



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa para fornecimento de software de gestão escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

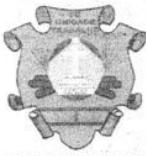
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação de empresa especializada em fornecimento de software de gestão escolar justificando que a utilização de software gerencial nas escolas vem apresentando um crescimento constante em seu cotidiano. Pois com o auxílio desta ferramenta as mesmas se tornam mais produtivas e ágeis na busca de informações concretas e precisas. Visando desempenhar melhor a rotina administrativa das unidades de ensino se faz necessário o uso de **Software de Gestão Escolar**, desse modo, matrículas, boletins, histórico escolar, dentre outros deixarão de ser feitos em blocos de papel e passarão a ser executados em um sistema próprio, com isso melhorar o desempenho dos funcionários e consequentemente da comunidade escolar. Dessa forma, possível organizar todas as informações em um banco de dados relacional, viabilizando a busca de determinados dados de alunos em tempo reduzidos com precisão e segurança.

É válido ressaltar que as rotinas da Secretaria Municipal de Educação é contínua e necessita constantemente de sistemas que agilizem os procedimentos para não cessar o atendimento das demandas inerentes ao seu funcionamento.



Por essa razão decidiu-se a contratação, amparada pela Lei nº 8666/93, considerando que o preço cobrado pela empresa se encontra totalmente conivente com o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **E.P. SARAIVA-ME** em consequência de ser a empresa que oferece uma boa proposta compatível com praticado no mercado, conforme previa cotação de preço realizada pelo Setor de compras, anexo ao processo. Além disso, constata-se que a referida empresa é especializada neste tipo serviço.

É importante ressaltar que esta empresa presta serviços específicos dentro do estado do Pará conforme declaração de exclusividade emitida pela UNDIME-PA, a qual encontra-se anexa ao processo. Sendo mais uma razão para a escolha da referida empresa.

Desta forma, nos termos ao Art. 25, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **Inexigível**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado pela empresa **E. P. SARAIVA-ME** pelo fornecimento deste serviço é de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais).

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentaria.

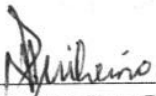
Exercício Financeiro: 2016

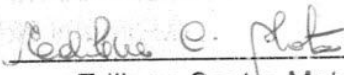
Dotação Orçamentária: 08.122.0004.2.091 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.0007.2.116 – Manutenção do Salário do Professor

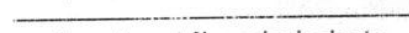
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos juntamente com a documentação da empresa e Minuta Contratual para a Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento e após remeta-se ao Controle Interno Municipal para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri/PA, 14 de março de 2016.


Nelcy Aquino Pinheiro
Presidente da CPL


Edilene Castro Mota
Membro da CPL


Joneima Miranda Lobato
Membro da CPL